



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA OITO DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e vinte e cinco minutos, foi aberta a sexagésima quarta sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 61ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 30/08 e 2/09/2022 e a 62ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 1º/09/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3547/2022, do dia 29/08/2022 e publicada no dia 30/08/2022, às fls. 473/479, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos demais processos a seguir relacionados: **Ordem: 20 Processo Nº AP-0000751-59.2013.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Augusto Nasser Borges, OAB/BA 0021844, na sessão do dia 14.07.2022. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição de Id b5b73ef, interposto pelas executadas em duplicidade; conhecer dos agravos de petição de Id fdf74c4 (exequente) e Id 62d3e2e (executadas) e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar a retificação dos cálculos de liquidação para incluir a remuneração variável percebida pelo reclamante ao longo do vínculo, bem como as comissões retidas pelo inadimplemento dos clientes na base de cálculo das horas extras. E, dar parcial provimento ao agravo de petição patronal para determinar que sejam utilizados os mesmos índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000343-65.2022.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para que nos cálculos das horas extras e de sobreaviso sejam observados os dias efetivamente trabalhados, com exclusão dos períodos de afastamentos, folgas, licenças e faltas, e dar provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada no pagamento dos honorários de sucumbência no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Quanto aos juros e correção monetária, determinar, de ofício, que a atualização do crédito seja procedida com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), que comporta correção monetária e juros, consoante decidido pelo STF (ADCs 58 e 59). Custas processuais pela reclamada, porém já recolhidas. **Ordem: 12 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ROT-0000416-37.2022.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. De ofício, determinar a reforma da sentença de mérito recorrida a fim de que se proceda à contabilização dos juros de mora e à correção monetária dos créditos deferidos nos autos mediante a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, com a atualização pela taxa SELIC. Atente a Secretaria para o requerimento de notificação exclusiva apresentado pelo obreiro, conforme ID. 9ea18f1 - pág. 3, o qual se defere, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso interposto por Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A para excluir a condenação da empresa no pagamento das horas extras alegadamente realizadas no início da jornada e para indeferir os benefícios da gratuidade judiciária em favor do trabalhador, condenando-lhe no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da reclamada, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos improcedentes. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000518-02.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Kayrone Torres Gouveia de Oliveira, OAB/AL 6902. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado (Ifood), a advogada Julia Helena Tury Blumer, OAB/SP 444075. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para declarar a nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, determinando-se a anulação do processo a partir da negativa da oitiva das testemunhas, determinando-se o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja reaberta a sessão de instrução e julgamento e ouvidas às testemunhas apresentadas pelos litigantes, prosseguindo-se o feito na forma da lei. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000576-28.2021.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Fabíola dos Santos Almeida, OAB/AL 6207. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, a advogada Debora Feitoza Silva, OAB/AL 16987. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados desde a notificação inicial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda nova citação da Reclamada, considerando o novo endereço informado, nos termos da fundamentação. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000568-09.2013.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o Advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6785. O Advogado André Falcão de Melo, OAB/AL 3548, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas processuais a cargo da parte autora, porém dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita concedidos na sentença; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Eliane Aroxa Pereira Ramos Barreto. O Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo N° RORSum-0000094-19.2022.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Linamara dos Santos, OAB/AL 9621. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. Custas processuais mantidas, atribuídas à reclamada, conforme sentença de ID. 96671b4. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000143-98.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3367. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Helena Soares da Silva Macedo, OAB/PE 55. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal para, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000214-02.2021.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Daniel Eden Nobre de Oliveira, OAB/AL 10633. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinário aural e adesivo da reclamada. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000271-18.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O Advogado José Civaldo da Costa Silva Junior, OAB/AL 10924, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir o reenquadramento da autora no Sistema 2, nível 124, do cargo de Assistente Operacional - Operador de Estação, mantendo-se a condenação no pagamento das parcelas vencidas deferidas na sentença de primeiro grau, além das parcelas vincendas até o efetivo reenquadramento; b) conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita; c) excluir sua condenação no pagamento de honorários de sucumbência; d) majorar o percentual de honorários de sucumbência devidos em favor de seus patronos para 15%; e conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) determinar que os valores devidos sejam apurados em liquidação do julgado, de acordo com fichas financeiras e tabelas salariais das diferenças devidas; b) determinar a aplicação do índice de correção monetária IPCA-E na fase pré-judicial e da atualização monetária pela SELIC, que comporta juros e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, nos termos do entendimento adotado pelo STF, excluindo-se a apuração de juros de mora de 1%; c) excluir apuração de reflexos de diferença salarial em repouso semanal remunerado; d) determinar que a apuração dos cálculos dos reflexos sobre horas extras observe os meses em que houve recebimento da parcela, bem como a quantidade de horas prestadas e adoção do divisor 220; e) determinar a exclusão da apuração de diferenças salariais nos meses de gozo de férias, sendo calculados nos referidos períodos os reflexos das diferenças sobre as férias acrescidas de 1/3; f) determinar que os valores a título de FGTS sejam depositados em conta vinculada; e, g) excluir do cálculo apuração de contribuição previdenciária patronal de 20%. Fixa-se o prazo para cumprimento e comprovação nos autos da obrigação de fazer de proceder ao reenquadramento da autora em 30 (trinta) dias após a citação para tal cumprimento e, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da reclamante. Mantido o valor das custas processuais fixados pelo juízo de primeiro grau, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos à autora e por conseguinte condenar a mesma em honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000089-65.2020.5.19.0261 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e rejeitá-los. **Ordem: 24 PROCESSO nº 0000129-87.2021.5.19.0010 (ED) RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 25 PROCESSO nº 0000130-95.2021.5.19.0261 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que ainda aplicava multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 26 PROCESSO nº 0000244-26.2021.5.19.0005 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante para sanar as omissões alegadas para integrar aos fundamentos do acórdão, nos termos da fundamentação, atribuindo efeito modificativo ao julgado, para dar parcial provimento ao apelo obreiro para determinar a aplicação do divisor de 187,5 às horas extras. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000335-16.2021.5.19.0006 (ED) Relator ELIANE AROXA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, determinar que conste da conclusão do acórdão as custas processuais majoradas R\$ 400,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00). **Ordem: 28 PROCESSO nº 0000487-90.2021.5.19.0062 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. **Ordem: 29 PROCESSO nº 0000506-81.2021.5.19.0261 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 30 Processo nº 0089400-36.2009.5.19.0008 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às doze horas e treze minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**